ACÓRDÃO Nº 52/2026 – PLENO

PROCESSO: TC/015508/2025
EXTRATO DE JULGAMENTO: 4682
ASSUNTO: RECURSO DE REEXAME
OBJETO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/004988/2025 - ACÓRDÃO Nº 488/2025-1ª CÂMARA
UNIDADE GESTORA: P. M. DE SIMÕES
EXERCÍCIO: 2025
RECORRENTE: ÍTALO MAGNO LOPES DE CARVALHO (PREFEITO DE SIMÕES - PI)
ADVOGADO(S): ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906), PROCURAÇÃO: PEÇA 02
RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 488/2025-1ª CÂMARA
RELATOR(A): CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 02-02-2026 A 06-02-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO. PEDIDO DE REEXAME. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PERMANÊNCIA DAS FALHAS. INOPORTUNO CHANCELAR MÁ-FÉ. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

I - CASO EM EXAME

1. Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 488/2025 – 1ª CÂMARA, julgado em processo de inspeção;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Suscitou-se a redução da multa, em razão da (i) desproporcionalidade, (ii) da ausência de cláusulas restritivas à efetiva competitividade ou participação de ME e EPP e (iii) da ausência de dolo;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. A escolha do critério de menor preço por lote deve ocorrer mediante explicação justificada, nos termos do art. 82, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, o que não houve no caso;
4. A escolha do critério menor preço por lote restringe a participação de MEI e EPP a lotes de até R$ 80.000,00, nos termos do art. 47 e 48 da Lei nº 123/06, quando injustificada;
5. Inoportuno chancelar pela inexistência ou a existência de dolo, pois não é que está sendo julgado por esta Corte, mas sim a inobservância de normas administrativas impositivas, não cabendo ao Tribunal de Contas julgar pessoas, conforme o RE 636886.

IV - DISPOSITIVO E TESE

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

6. Conhecimento. Não provimento.

Normativos relevantes citados: *Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE; Lei nº 5.888/09; Lei nº 14.133/2021; Lei nº 123/06; CF/88.*

Jurisprudência relevante: *RE 636886, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20-04-2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020.*

Sumário: Pedido de Reexame. Prefeitura Municipal de Simões. Exercício 2025. Conhecimento. Não provimento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (voto 12), pelo **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reexame e, **NO SEU MÉRITO, PELO NÃO PROVIMENTO,** mantendo-se o Acórdão nº 488/2025 – 1ª CÂMARA em todos os seus termos.

Vencido o Conselheiro-Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO que, conheceu o presente Recurso - Pedido de Reexame, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, excluindo a multa de 500 UFR-PI. Vencido o Conselheiro KLEBER DANTAS EULALIO que, conheceu o presente Recurso - Pedido de Reexame, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, excluindo a multa de 500 UFR-PI.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro de Sousa Dias e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Portaria n° 059/2026).

Conselheiro(s) substituto(s) presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

Ausente(s): Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n° 019/2026 – Férias) e o Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 988/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 06 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br
TCEPIAUI

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	11/02/2026 08:43:38

Protocolo: 015508/2025
Código de verificação: 88322D23-57EA-401C-B98C-54100C08D89C
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 15:23